



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral - em exercício, o senhor Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 09.281.162/0001-10, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26600020233, com sede na Rua Carneiro Vilela, Nº 104, Térreo, Aflitos, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.050-030, representada por sua sócia administradora, senhora JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06/03/1986, inscrita no CPF/MF sob o Nº 057.635.304-38, portadora da Cédula de Identidade Nº 7.219.142, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua Delmiro Monteiro da Purificação, Nº 256, Jardim Atlântico, Olinda, Pernambuco, CEP.: 53.140-180, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços Nº 001/2019, do Processo Licitatório Nº 051/2018, atuado por Pregão Eletrônico Nº 014/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Terceirização, referente a atividades meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mais especificamente 03 (Três) Auxiliares de Escritório, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, CATEGORIAS, JORNADAS DE TRABALHO, SALÁRIOS, ATRIBUIÇÕES, FARDAMENTO.

2.1. Os itens contratados são os seguintes:

CONTRATO 001/2020							
Empresa: TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI							
CNPJ/MF: 09.281.162/0001-10				Fone/Fax: (81) 3133-7600			
End.: Rua Carneiro Vilela, Nº 104, Térreo, Aflitos, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.050-030				E-mail: contratos@toppus.net			
Representante Legal: Julia Carolina de Lima Albuquerque				Cargo: Representante Legal			
Item	Código e-fisco	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Qtd de Cargos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual
3	349155-2	Auxiliar de Escritório	40h/semanais	3	R\$ 5.292,66	R\$ 15.877,98	R\$ 190.535,76
Total:						R\$ 15.877,98	R\$ 190.535,76



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

2.2. CATEGORIAS, JORNADAS DE TRABALHO:

Item	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade de Cargos	Regime/Período
3	Auxiliar de Escritório	40h/semanais	3	08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta. Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, com intervalo para almoço de 2 horas.

2.3. DOS SALÁRIOS:

- **AUXILIAR DE ESCRITORIO**, salário bruto de R\$ 2.277,99 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos). CCT com Registro MTE N° PE000205/2018.

2.4. DAS ATRIBUIÇÕES

- **AUXILIAR DE ESCRITORIO**, salário bruto de R\$ 2.277,99 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).
Atribuições: Acompanhar atividades prévias relativas aos processos de aquisição de pequenas compras e contratação de serviços, elaboração de relatórios e planilhas e acompanhamento dos mesmos.

2.5. O valor do auxílio alimentação é de R\$ 14,00 (quartoze reais) dia. O mesmo não poderá ser alterado pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho N° 004/2020 da Coordenadoria de Planejamento e Gestão que, tendo em vista a Inauguração do Núcleo Especializado na Defesa das Mulheres, vez que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco não dispõe de quadro próprio de Servidores, valendo-se, para tanto, da terceirização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. O presente Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços N° 001/2019, Processo Licitatório de N° 051/2018, Pregão Eletrônico N° 014/2018, realizada com base na Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O Regime de Execução será: **Execução Indireta (Empreitada por Preço Global).**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão executado em todas as dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, incluído os Núcleos situados no interior do Estado, de acordo com a necessidades e demanda dos trabalhos.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **02 de Janeiro de 2020 até 01 de Janeiro de 2021**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoal com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.2. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento;

9.1.3. Manter sediados junto à Contratante durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.4. Exercer o controle no que se refere assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

9.1.5. Manter seu pessoal uniformizado identificando-se mediante crachás com fotografia recente;

9.1.6. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamento e reciclagens periódicas aos funcionários;

9.1.7. Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

9.1.8. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, após os primeiros socorros realizados pela contratante;

9.1.10. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

9.1.11. Dar ciência imediata e por escrito, à Contratante, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição a todos os empregados alocados na prestação dos serviços;

9.1.13. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupções dos serviços prestados;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, inclusive fazer seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos serviços prestados;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

9.1.15. Obriga-se, independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, a pagar seus empregados até o 5º dia do mês subseqüente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho;

9.1.16. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários, disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sine qua non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações trabalhistas de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados;

• Caso a CONTRATADA não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação dos recolhimentos, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas neste Instrumento.

• A relação de encargos e de obrigações da CONTRATADA é meramente exemplificativa, não excluída as demais, decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros que façam prevalecer os legítimos interesses da CONTRATANTE.

9.1.17. Apresentar mensalmente à contratante, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos, bem como relatório de assiduidade de todos os colaboradores contratados;

9.1.18. Apresentar anualmente o relatório de exames periódicos de todos os colaboradores contratados;

9.1.19. Apresentar trimestralmente a compilação do extrato individual de cada colaborador, referente ao recolhimento de FGTS e INSS;

9.1.20. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos;

9.1.21. Corrigir *incontenti*, às suas custas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE e dentro do prazo compatível quaisquer falhas ou imperfeições na execução do objeto ora contratado;

9.1.22. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor da Contratante e tomar as providencias pertinentes;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, de forma a garantir o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA;

10.1.2. Indicar a disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

10.1.3. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

10.1.4. Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato, bem como as constantes em toda a Ata de Registro de Preços N° 001/2019, oriunda do Processo Licitatório N° 051/2018; Pregão Eletrônico N° 014/2018;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

10.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

10.1.6. Adotar providências necessárias para o bom andamento dos serviços junto à empresa CONTRATADA;

10.1.7. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é o mesmo solicitado neste termo;

10.1.8. Assegurar-se de que os horários dos empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA está de acordo com as necessidades pré-definidas pela CONTRATANTE;

10.1.9. Documentar, em registro próprio, as ocorrências havidas e as frequências dos empregados, solicitando à CONTRATADA a substituição imediata dos empregados faltosos. Caso não seja providenciada a substituição, descontar os respectivos valores nas faturas do mês correspondente;

10.1.10. Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.11. As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

11.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.1.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

11.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional.

11.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

12.1. O valor do presente contrato é de R\$ 190.553,76 (Cento e Noventa Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos) **anuais**, perfazendo um valor de R\$ 15.877,98 (Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos) **mensais**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.
Nº e Data do Empenho: 2020NE000003, de 02 de Janeiro de 2020.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

14.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com os estipulado neste contrato, bem como no respectivo Termo de Referência.

15.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei N° 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições ora estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA quaisquer reclamações.

15.3. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

15.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

15.5. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

15.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.

15.8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.

15.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.10. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

15.11. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.12. Executar todas as atividades e tarefas, mesmo não explicitadas na especificação deste contrato, desde que associadas à prestação do serviço ora contratado, quando demandadas pela CONTRATANTE.

15.13. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.14. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços.

15.15. Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.

15.16. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato.



15.17. Utilizar as informações exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato.

15.18. Não efetuar qualquer cópia de informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

17.1. O preço será reajustado de acordo com a legislação estadual, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante A da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei N° 12.525/2003, alterada pela Lei N° 12.932/2005.

PARAGRAFO SEGUNDO - O montante B da referida planilha poderá ser reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei N° 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, Lei 15.834/2016, Art. 2º, Parágrafo III.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITIVOS.

18.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

19.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

20.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a Contratada, que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

20.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

20.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

21.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

22.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de Nº 051/2018, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 014/2018.

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de Nº 051/2018, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 014/2018.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

23.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.

24.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

24.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Recife/PE, 02 de Janeiro de 2020.

Henrique Costa da Veiga Senas
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SENAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL - EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

VICTOR MANUEL ROBERTO AGLAS PICHIO
TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF:

Alcides Henrique Siqueira da Silva

089.149.774-98

032.737.844-30

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 01.02.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

EDITAL DE REMOÇÃO

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01/2020
Aviso de Existência de Vagas

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 16, inciso XI, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados na remoção abaixo relacionada, para procederem com devido requerimento, direcionado à Defensoria Pública-Geral, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste edital.

A vaga destinada à remoção é a seguinte:

- 1. Núcleo Temático Cível da Capital;

Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinete.defensoria@defensoria.pe.gov.br.

Caso haja mais de um Interessado para cada vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de maior idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020
REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados das atividades auxiliares de informática, com dedicação exclusiva, a serem prestados nas dependências desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br, no valor global anual estimado de R\$ 117,56 (noventa e sete mil e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), a ser realizado às 10:30hrs (horário de Brasília), do dia 13.02.2020, Recife, 01 de fevereiro de 2020. Armando Cesar Tamará - Pregoeiro, José Fabrício Silva de Lima - Defensor Público Geral do Estado.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 02/2020, Pregão Eletrônico nº. 02/2020, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço para aquisição de 11.000 (onze mil) resmas de papel ofício, tipo A4, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a empresa Triunfo Comércio de Alimentos, papéis e materiais de limpeza Eireli, CNPJ nº 30.743.270/0001-53, no valor global de R\$ 170.810,00 (cento e setenta mil, seiscentos e dez reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 53/2019, Pregão Eletrônico nº. 21/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando à execução de serviços técnicos, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a

empresa Toppus Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ nº 09.281.162/0001-10, no valor global anual de R\$ 1.472.854,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 01 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

SETOR DE CONTRATOS

A Defensoria, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Tomar sem efeitos o Contrato nº 089/2019, publicado no dia 21 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 094/2020; Processo Licitatório Nº 001/2020; Pregão Eletrônico Nº 001/2020; Objeto: Aquisição de Material Eletroeletrônico, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência de 28/01/2020 até 27/01/2021; que teve como vencedoras as empresas: (1) S M CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP, CNPJ/MF Nº 05.560.250/0001-08, no importe de R\$ 16.850,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais); (2) L. B. COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP, CNPJ/MF Nº 20.470.692/0001-49, no importe de R\$ 11.499,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 003/2020 - Processo Licitatório de Adesão Nº 001/2020; Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2019, Processo Administrativo Nº 64215.083265/2019-45, com a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 17.417.328/0001-79, que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente, mais especificamente Ares-Condicionados, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 24 de Janeiro de 2020 até 23 de Março de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000000.4.4.90.52. Número do Empenho: 2019NE000068, de 24 de Janeiro de 2020. Local e Data de Assinatura: Recife, 24 de Janeiro de 2020.

Contrato Nº 002/2020 - Processo Licitatório Nº 049/2019; Pregão Eletrônico Nº 020/2019, com a empresa ANDRE A. DOS SANTOS CHAVES EMPRESSOS - ME, CNPJ/MF Nº 10.544.677/0001-00, que tem como objeto a Aquisição de Carimbo e Troca de Resina dos já Existentes, assim como, Cópia de Chave, Confecção de Chave para Fechadura, Consórcio de Fechadura, Abertura de Porta, Instalação de Fechadura e Aquisição de Cadeados, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 02 de Janeiro de 2020 até 01 de Janeiro de 2021. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2019NE000067, de 02 de Janeiro de 2020. Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de Janeiro de 2020.

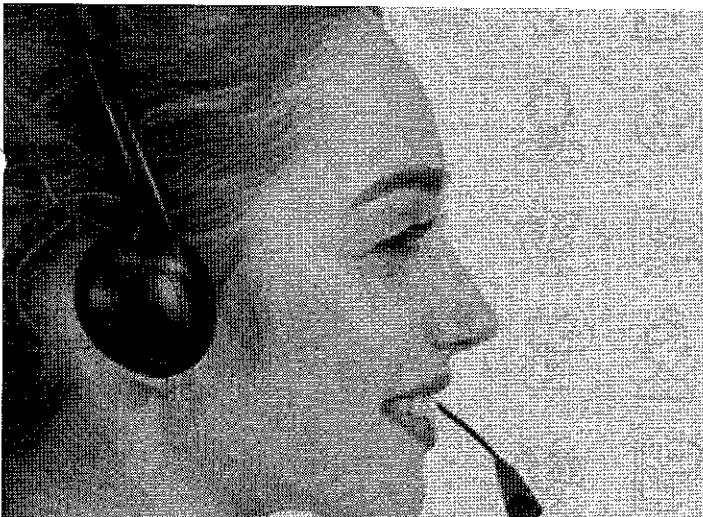
Contrato Nº 001/2020 - Processo Licitatório Nº 051/2018; Pregão Eletrônico Nº 014/2018, com a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 09.281.162/0001-10, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Terceirização, referente à atividades meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mais especificamente 03 (Três) Auxiliares de Escritório. Vigência: 02 de Janeiro de 2020 até 01 de Janeiro de 2021. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2019NE000003, de 02 de Janeiro de 2020. Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de Janeiro de 2020.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2016, Processo Licitatório Nº 007/2016; Dispensa Nº 001/2016; com a senhora ALAÍDE LEAL DE SOUZA, CPF/MF sob o Nº 284.874.194-53, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Dom Pedro II, Nº 126, Centro, Petrolândia, Pernambuco, CEP: 56.460-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 01 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39. Número e Data do Empenho: 2020NE000038, de 01 de Janeiro de 2020. Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de Janeiro de 2020.

Recife, 31 de Janeiro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



AGENDAMENTO PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO CÍVEL DA CAPITAL

PRESENCIAL:
RUA MARQUÊS DO AMORIM,
Nº 114, BOA VISTA, RECIFE-PE

POSTOS AVANÇADOS:
SHOPPING RIO MAR
BOA VISTA - RUA DO HOSPÍCIO, Nº 619, RECIFE-PE

 <p>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>DEFENSOR PÚBLICO GERAL José Fabrício Silva de Lima</p> <p>SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL Henrique Costa da Veiga Selgas</p> <p>SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS Rafael Alcalorado Domingues</p> <p>SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL Jeovana Carmem Colação Drummond</p>	<p>SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL Rafael Bento de Lima Neto</p> <p>SUBDEFENSORA DE RECURSOS Ana Cristina Silva Pereira Costa</p> <p>SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA José Wilker Rodrigues Neves</p> <p>SUBDEFENSOR DO INTERIOR Cláudio Batista De Sousa</p> <p>CORREGEDOR GERAL José Antônio do Lima Torres</p> <p>CORREGEDORA AUXILIAR Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira</p>	<p>CORREGEDORA AUXILIAR Manuela Pollyana de M. Silveira</p> <p>COORDENADOR DE GESTÃO Joaquim Fernandes Pereira da Silva</p> <p>CHEFE DE GABINETE João Duque Cordeiro Lima Neto</p> <p>ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE Cristiana Magalhães P. de Melo Luciano Campos Bezerra</p> <p>ASSESSORIA DE IMPRENSA Fátima Freire DRT/PE-2340</p> <p>DIAGRAMAÇÃO Eiválcio Celestino</p>	<p>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127, bairro Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070-350</p> <p>Fone: (81) 3182-3700</p> <p>Call Center: 0800 081 0129</p> <p>e-mail: comunicacao@ppe@gmail.com</p> <p>Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco</p> <p>www.defensoria.pe.def.br</p>
---	---	--	--